



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR)

PROCESSO	XXX-2014 – COA- CAU/BR
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A RESOLUÇÃO Nº 30 DO CAU/BR.

DELIBERAÇÃO Nº 005/2014 – (COA – CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 26 de março de 2014, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 43 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº 30 que “Dispõe sobre os atos administrativos a serem expedidos pelo CAU/BR e pelos CAU/UF.”;

Considerando que no inciso IV do art. 2º da Resolução nº 30, a Proposta é o ato administrativo de iniciativa dos órgãos colegiados consultivos e de comissões transitórias do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando que a Resolução nº 33 que aprovou o Regimento Geral do CAU/BR não dispõe sobre comissões transitórias; e

Considerando que o art. 40 do Regimento Geral do CAU/BR define que “A comissão temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo”; e

Considerando que o Regimento Geral do CAU/BR em seu art. 154 estabelece que o Colegiado Permanente tenha natureza consultiva;

DELIBEROU:

1. Informar ao CAU/MG:

1.1. Que o colegiado permanente, com a participação das entidades nacionais de arquitetos e urbanistas, de que trata o art. 154 do Regimento Geral do CAU/BR, tem natureza consultiva, pelo que igual natureza deve ser atribuída aos colegiados análogos que venham a ser criados no âmbito dos Conselhos e Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

1.2. Que o colegiado permanente, com a participação das entidades nacionais de arquitetos e urbanistas, de que trata o art. 154 do Regimento Geral do CAU/BR, manifesta-se por meio do ato administrativo designado “Proposta” a que se refere o inciso IV do art. 2º e inciso VI do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 30, de 2012, disposições essas que estão recepcionadas pelo atual Regimento Geral do CAU/BR;



1.3. Que o Regimento Geral do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 2012, não mais prevê a existência das comissões transitórias, cujas atribuições e funções foram extintas ou absorvidas por outras comissões, inclusive pelas comissões temporárias, razão pela qual deve ser entendido que as comissões transitórias a que se referia a Resolução CAU/BR nº 30, de 2012, não mais existem, caso em que se conclui pela não recepção dessa parte desta Resolução pelo Regimento Geral;

1.4. Que, na forma do art. 40 do Regimento Geral do CAU/BR, as comissões temporárias manifestam-se “sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente e desta ao Plenário”.

Brasília – DF, 26 de março de 2014.

ANA KARINE B DE SOUSA (PI)
Coordenadora adjunta

CELSO COSTA (MS)
Membro

GISLAINE SAIBRO (RS)
Membro

OSCARITO A DO NASCIMENTO (AP)
Membro








